



Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
Versão:	3a		Atualizado:	Mai/2019

ÍNDICE

1. OBJETIVO
2. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES
 1. DO COMITÊ DE RISCO
 2. DA ÁREA DE RISCO
3. DOS TIPOS DE RISCO
 1. DO RISCO DE MERCADO
 2. DO RISCO DE LIQUIDEZ
 3. DO RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE
 4. DO RISCO OPERACIONAL
 5. DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO
4. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

ANEXO I

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
Versão:	3a		Atualizado:	Mai/2019

1. OBJETIVO

Um dos pilares da filosofia de investimento da **Augme Capital Gestão de Recursos Ltda.** (“Augme”) é o gerenciamento de riscos na realização de seus negócios.

A Augme possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política de Gestão de Risco (“Política”), sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca a adequação às políticas de investimentos e conformidade a legislação. Os riscos que os fundos de investimento e demais veículos sob gestão da Augme (“Veículos”) podem incorrer são controlados e avaliados pela área de risco (“Área de Risco”), a qual está totalmente desvinculada da Área de Gestão.

A Área de Risco tem como objetivo controlar a exposição dos Veículos aos fatores de risco inerentes aos investimentos aprovados pelo Comitê de Gestão, reportando-se ao Diretor de Compliance e Risco da Augme (conforme identificado adiante).

Nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a Política de Gestão de Risco aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os fundos e carteiras administradas e para os investidores.

A Augme deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (www.augme.com.br), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada; (ii) Manual de Conduta e Ética, (iii) Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores; e (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

2. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. Fabio Guilhon Chung, indicado como Diretor responsável pela Gestão de Risco da Augme em seu Contrato Social (“Diretor de Compliance e Risco”).

O Diretor de Compliance Risco poderá contar com outros colaboradores da Augme para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Augme em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do colaborador.

Os colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob coordenação do Diretor de Compliance e Risco, sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Augme. O organograma da Área de Risco consta do Anexo I a esta Política.

O Diretor de Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras.

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

Adicionalmente, o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Área de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido nos documentos societários da Augme e no seu Formulário de Referência, e do Diretor de Compliance e Risco.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco, pelo Comitê de Risco ou pelo Diretor de Gestão, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

2.1. DO COMITÊ DE RISCO

Em relação à gestão de risco, o Comitê de Risco tem por objeto o assessoramento técnico das atividades pertinentes a risco da Augme, devendo, para fins de gestão de riscos:

- (i) avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Augme atua;
- (ii) analisar e validar os limites de risco e cenários de estresse a serem utilizados para a apuração das posições das carteiras;
- (iii) definir limites máximos de exposição aos emissores de ativos de crédito privado a serem adquiridos por Veículos;
- (iv) analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos modelos e do sistema de risco; e
- (v) efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste Manual.

Composição: o Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Compliance e Risco e demais integrantes da Áreas de Risco, bem como pelo Diretor de Gestão (o qual não possui direito de voto, mas apenas de participação), e suas reuniões serão realizadas, no mínimo, mensalmente, sendo que suas deliberações serão registradas em ata.

2.2. DA ÁREA DE RISCO

A Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Área de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, possuindo também, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- (i) Controle de Risco **diário** da carteira dos Veículos através do monitoramento dos ativos e Teste de Estresse;
- (ii) Acompanhamento da evolução do Risco dos ativos ao longo do tempo;
- (iii) Acompanhamento das “Propostas de Liberação de Investimento” aprovadas no Comitê de Gestão;

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

- (iv) Verificação da marcação dos ativos em cada Veículo e solicitação de remarcações em caso de alguma divergência de preços com os Administradores dos Veículos;
- (v) Emissão e envio à diretoria da Augme do Relatório de Risco de Liquidez a ser apresentado no Comitê de Risco;
- (vi) acompanhamento de cada operação de crédito realizada pelos Veículos, baseando-se, para fins de controle de risco de crédito, nas diretrizes contidas na presente Política; e
- (vii) Verificação do cumprimento de todos os procedimentos descritos neste Manual.

A Área de Risco reporta-se ao Diretor de Compliance e Risco que, para fins desta atividade reporta-se diretamente ao Comitê de Risco, não estando subordinado à Área de Gestão ou a qualquer outra área da Augme.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Risco realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio de ferramenta proprietária e sob supervisão do Diretor de Compliance e Risco, são gerados relatórios **diários** de exposição a riscos das carteiras, os quais são enviados à Área de Gestão, sendo, ademais, apontados em tal relatório eventuais desenquadramentos para a tomada de providências necessárias por parte da Área de Gestão.

Ademais, a Área de Risco envia **mensalmente** relatórios de exposição a riscos para cada carteira contemplando os eventuais desenquadramentos ocorridos no mês.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos Veículos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões **mensais** do Comitê de Risco, os relatórios produzidos pela Área de Risco são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Risco, com o objetivo de:

- (i) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no plano de enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Augme.

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
Versão:	3a		Atualizado:	Mai/2019

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos, caso não sejam tomadas prontamente as providências necessárias pela Área de Gestão.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Risco deverão também serem objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Augme, nos termos da regulamentação em vigor e conforme descrito no Manual de Ética e Conduta da Augme.

4. DOS TIPOS DE RISCO

4.1. DO RISCO DE MERCADO

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras dos Veículos.

Os valores dos ativos das carteiras são passíveis das oscilações de preços de mercado, bem como, das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e ou valores mobiliários que as compõem. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, o patrimônio líquido dos Veículos pode ser afetado negativamente.

A Augme possui ferramenta proprietária de monitoramento de risco que apoia o controle de risco de mercado.

Portanto seu acompanhamento se dará através de monitoramento de “duration” das carteiras e cenário de “Stress Test” que é feito no momento anterior a aquisição conforme cenários de mercado estipulados pela Área de Risco, para precificação dos ativos.

O cálculo de Stress Test é feito através do recálculo do valor do ativo que se quer analisar, considerando os preços e taxas definidos em Comitê de Risco. Tais cenários definidos representam situações extremas, porém macroeconomicamente plausíveis, onde a estrutura de correlação entre os ativos não se mantém constante ao longo do tempo.

É responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Área Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Augme, tais como, mas não se limitando, a esta Política e à Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com as políticas dos fundos de investimento, os contratos de carteiras administradas e a aderências às determinações do Comitê de Gestão e do Comitê de Risco, conforme o caso.

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

4.2. DO RISCO DE LIQUIDEZ

Com relação aos Veículos geridos pela Augme, entende-se como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociados e passivos exigíveis (descasamentos entre pagamentos e recebimentos) que possam afetar a capacidade de pagamento dos cotistas dos Veículos que sejam fundos de investimento.

No que tange ao controle do risco de liquidez dos Veículos, podemos dizer que os métodos tradicionais de cálculo do risco de mercado de uma carteira não costumam levar em consideração seu risco de liquidez.

A Augme desenvolveu internamente os procedimentos de controle de liquidez de nossas posições que são realizados diariamente para os Veículos que sejam fundos abertos, em conjunto com a análise de risco de mercado, bem como implementa modelos de seleção de ativos que atribuem pesos a alocação de acordo com a percepção de liquidez do ativo.:

Vale dizer que quanto à operação de crédito, no que tange ao risco de liquidez, a Área de Risco deverá acompanhar a aprovação das operações e seu fluxo de recebimento, a fim de manter o controle do risco de liquidez dos Veículos.

Para monitoramento do Risco de Liquidez, a Augme mantém a Política de Gestão de Riscos de Liquidez própria, baseada e em estrita consonância com a Diretrizes e Deliberações do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, disponível no website da Augme (www.augme.com.br).

No entanto, considerando os compromissos dos fundos de investimento e carteiras administradas frente a seus encargos, a Augme aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Veículos sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Veículos, como ativos de renda fixa com liquidez diária, fundos de investimento com períodos curtos de resgate, ou ainda ativos que contem com liquidez no mercado secundário.

4.3. DO RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e de contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
Versão:	3a		Atualizado:	Mai/2019

4.3.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Previamente à aquisição de operações, a Augme deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

São algumas das práticas recomendadas no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e adotadas pela AUGME em relação ao gerenciamento de risco de crédito nos Veículos:

- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor;
 - (ii) a Augme deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e

- (iii) previamente à aquisição de operações, a Augme deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Augme buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela Augme deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança, g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

III - nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

IV - nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Quando for o caso, a Augme deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Augme deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco.

A carteira de empréstimos deve ser avaliada periodicamente, a fim de verificar sua composição e adequação à política de investimento dos Fundos e/ou contratos relacionados. Alguns aspectos devem ser acompanhados, a seguir:

- (i) Performance dos Ativos;
- (ii) Concentração dos Fundos;

No que tange a operações em atraso, será de responsabilidade da Área de Risco o acompanhamento do prazo em atraso para que cada operação esteja devidamente marcada no fundo e suas perdas devidamente provisionadas.

Para os ativos adquiridos já em *distressed*, chamados Non Performed Loan (“NPL”), será utilizado o modelo de fluxo de caixa descontado para marcação no fundo onde será definida a taxa de desconto através da combinação da probabilidade de recuperação do ativo com o prazo esperado para recebimento.

Dessa forma, mensalmente a Área de Gestão irá emitir um relatório de acompanhamento da recuperação desses créditos e realizar o controle e verificar a validade de tais informações.

Tão logo o relatório seja emitido pela Área de Gestão, a mesma deverá informar a Área de Risco para que possa realizar a marcação correta do ativo no Fundo.

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

Por fim e, não obstante os critérios para monitoramento de ativos de crédito privado descritos abaixo, cabe a Área de Risco a responsabilidade pela gestão e o acompanhamento do risco de cada operação de concessão de crédito bem como o acompanhamento do risco de toda a carteira do Fundo.

Tendo em vista o processo de gestão ativa dos fundos geridos pela Augme, o gestor possui um limite para aquisição de ativos, exclusivamente no mercado secundário, sem solicitação de aprovação no comitê de crédito e sem obrigatoriedade de que os ritos acima seja seguidos, desde que as seguintes regras sejam observadas:

1. O ativo possua rating A ou superior concedido pela Standard and Poors, Fitch ou Moodys
2. O limite de alocação **por ativo** respeite a seguinte regra:
 - i. Rating A – até 1% do patrimônio líquido do fundo
 - ii. Rating AA ou superior – até 2% do patrimônio líquido fundo
3. Consideradas todas as alocações em conjunto, este limite não poderá exceder 20% do patrimônio líquido fundo.

4.3.2. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela Augme em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;

Os controles e processos da Augme são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Augme deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

4.3.3. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Augme deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Augme deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor,

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante; e

- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Augme deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

4.4. DO RISCO OPERACIONAL

O risco operacional pode ser definido como o risco associado a um inadequado sistema de controles internos, controles ineficazes ou erros humanos. Os eventos que representam maiores riscos de perdas operacionais são devidos à:

- (i) Deficiência no desempenho dos empregados, desigualdade na distribuição de funções, falta de treinamento de substitutos;
- (ii) Clientes, produtos e práticas do negócio;
- (iii) Sistemas não documentados, planos de contingências não atualizados, problemas com sistemas e telecomunicações;
- (iv) Controle, administração e execução de processos.

Salientamos que quanto aos diversos tipos de risco elencados acima devem ser obrigatoriamente observados e cumpridos os limites e regras legais estabelecidos pelos órgãos reguladores.

No intuito de mitigar o risco operacional, a Gestão de Risco implementou os seguintes procedimentos de controle:

- (i) Segregação de atividades (conforme o caso) de modo a mitigar a ocorrência de potenciais conflitos de interesse;
- (ii) Segregação das funções entre as áreas de controle, possibilitando sempre uma dupla checagem das operações realizadas;
- (iii) Realização de treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nas atividades de gestão, bem como revisão contínua dos processos utilizados pela Augme; e
- (iv) Aplicação de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações.

Por fim, cabe ressaltar que a Augme conta com Plano de Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela Augme, no caso de contingência, de modo a impedir a

				
	Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Augme sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

4.5. DO RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos, a Área de Risco produz relatórios **mensais** tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Risco, conforme acima exposto.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por ativo, setor, exposição cambial, exposição aos juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

A Augme evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Risco estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área Risco, por meio de seu Comitê de Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de riscos, apresentado até o último dia útil de abril de cada ano à diretoria da Augme.



Nome:	Política de Gestão de Risco	Adotado:	Jan/2019
Versão:	3a	Atualizado:	Mai/2019

ANEXO I

ORGANOGRAMA

